



Concorrentes

Procedimento de Consulta Prévia

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data: 18/06/2020

Nº Pág: 14

ASSUNTO: EA_20204220149

Convite para apresentação de proposta para aquisição de serviços de Cedência de instalações e serviços conexos

Exmos. Senhores

A entidade adjudicante Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, convida V.Ex.^a a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Consulta prévia EA_20204220149, adotado para a celebração de contrato de cedência de espaços equipados e fornecimento de serviços conexos, situados no mesmo edifício ou edifícios contíguos, a decorrer no período compreendido entre a data de 15/07/2020 e 13/04/2022, em conformidade com o Caderno de Encargos em anexo.

O presente convite obedece ao disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

1. Fundamentação do procedimento e órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Delegado Regional do Centro do IEFP, IP, exarado em 17/06/2020, na Informação n.º I/INF/77498/2020/C-EFCO, de 29/05/2020, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos contratos públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e no uso da competência para autorização de despesa nos termos da sua delegação de competências, em conformidade com a deliberação do Conselho Diretivo do IEFP IP, n.º 157/2017, publicado no D.R. n.º 47/2017, II Série de 7 de março.

A presente Consulta prévia tem por objeto o convite para apresentação de proposta para aquisição de serviços de cedência de espaços equipados e fornecimento de serviços conexos, sendo adotado o procedimento por consulta prévia ao abrigo da regulamentação prevista nos art.ºs 112.º e seguintes do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

A escolha do presente procedimento por Consulta prévia teve por base o critério do valor, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

2. Esclarecimentos

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
- b) Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar a lista de erros e omissões, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
- c) Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao fim do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50º do CCP.
- d) O órgão competente pronuncia-se sobre a lista de erros e omissões apresentados até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

3. Prazo de entrega de proposta

A proposta deverá ser formalizada até às 23:59 horas do sétimo dia corrido após publicação do convite na plataforma eletrónica Acingov, devendo ser entregue de igual modo através da plataforma eletrónica Acingov.

4. Proposta

- 4.1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 4.2. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Referência do procedimento;
- b) Nome do concorrente;
- c) Prazo de validade da proposta (mínimo de 66 dias);
- d) Preço global e condições de pagamento;
- e) Data e assinaturas.

4.3. A proposta é obrigatoriamente redigida em língua portuguesa e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente ofício-convite, devidamente assinada;
- b) Ficha de identificação devidamente preenchida (anexo II);
- c) Certidão permanente do registo comercial da entidade, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar ou ata de tomada de posse dos órgãos sociais;
- d) Caderneta predial do imóvel, acompanhada, caso se aplique, de contrato de arrendamento com clausulado permissão de subarrendamento;
- e) Estatutos da entidade.

4.4. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

4.5. Não são admitidas propostas variantes

4.6. Os preços constantes da proposta deverão cumprir o disposto no regulamento que constitui o Anexo IV deste ofício-convite, assim como o disposto no art.º 60.º do CCP.

4.7. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas terão de ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o cartão do cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial/ ata de tomada de posse dos órgãos sociais ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

5. Documentos de habilitação

Os documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário, nos termos do art.º 81º do CCP, deverão ser apresentados, no formato PDF, com aposição de assinatura eletrónica qualificada ou documento eletrónico oficial, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, nomeadamente:

- a) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo III ao presente ofício-convite, devidamente assinada;
- b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada;
- d) caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos nos números anteriores, que possam determinar a caducidade na adjudicação nos termos do n.º 2 do art.º 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de cinco dias para supressão de irregularidades detetadas.

6. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação selecionado é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade “avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato”, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo adjudicado a proposta que apresentar o mais baixo preço. O critério de desempate definido é o do sorteio público.

7. Adjudicação parcelar

Não é aplicável a adjudicação parcelar

8. Caução

Não será exigível a prestação de caução para efeitos de celebração deste contrato.

9. Celebração de contrato escrito

O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção da notificação da adjudicação, nomeadamente:

- a) Apresentação do documento de identificação dos representantes (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão);
- b) Apresentação do cartão com o número de contribuinte (NIF);
- c) Declaração de delegação de competências para a representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

10. Publicitação

A celebração deste contrato será alvo de publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, www.base.gov.pt, de acordo com o disposto no art.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

11. Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no art.º 470 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto

12. Apoio técnico referente à plataforma electrónica

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de mail apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707451451.

13. Direito aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplicar-se-á o regime previsto no Código dos contratos públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor

Anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração

Anexo II – Ficha de identificação

Anexo III – Modelo de Declaração

Anexo IV – Caderno de Encargos

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE COIMBRA

Anexo I

Consulta prévia n.º 20204220149

Celebração de contrato de cedência de espaços e fornecimento de serviços associados, para realização de ações de formação profissional para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de aquisição n.º EA20204220149 e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º Assinatura

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE COIMBRA

Anexo II

Consulta prévia n.º 20204220149

Celebração de contrato de cedência de espaços e fornecimento de serviços associados, para realização de ações de formação profissional para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP



(CEDÊNCIA DE ESPAÇOS)

Entidade: _____

Morada: _____

Cód. Postal: _____ - _____ - _____

Telefone: _____ **Telemóvel:** _____

NIF.: _____

Representantes da Entidade:

Primeiro: _____

Residente em: _____

Cód. Postal: _____ - _____ - _____

BI / Cartão do cidadão n.º _____, válido até ____ / ____ / ____

Segundo: _____

Residente em: _____

Cód. Postal: _____ - _____ - _____

BI / Cartão do cidadão n.º _____, válido até ____ / ____ / ____

NIB (Entidade):

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

OBS.: _____

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE COIMBRA

Anexo III

Consulta prévia n.º 20204220149

Celebração de contrato de cedência de espaços e fornecimento de serviços associados, para realização de ações de formação profissional para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de aquisição n.º EA _____, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta prévia n.º 20204220149

Celebração de contrato de cedência de espaços e fornecimento de serviços associados, para realização de ações de formação profissional para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

Parte I

Cláusulas gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato de cedência de espaços e fornecimento de serviços associados, para realização de ações de formação profissional para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º e do art.º 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 2º

Preço base

O preço base, definido nos termos do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, o preço máximo que o IEFP, IP se dispõe a pagar é de € 42 012,60 (valor sem IVA), de acordo com o seguinte:

Unidades		Preço Máximo
2940 horas	Horas de Formação para sala de formação teórica	3,57 €/hora
2940 horas	Horas de Formação para espaço oficial	10,72 €/hora

Artigo 3º

Prazo de Execução

O contrato tem início previsto à data de 15/07/2020 e termo a 13/04/2022 (de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00m às 18h00m), podendo sofrer pequenos ajustamentos.

Artigo 4.º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5.º

Dados Pessoais

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 6.º

Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará mensalmente ao adjudicatário, o número de horas efetivamente prestadas dos serviços objeto do contrato, até ao limite do preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. A (s) quantia (s) devida (s) pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior, deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, ou documentos equivalentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. Os valores a pagar estão sujeitos a retenção na fonte de IRC, a menos que a entidade adjudicatária comprove que se

encontra isenta daquele imposto.

7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

8. A fatura deverá ser enviada para: IEFP, IP - – Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, Serviço de Formação Profissional de Coimbra – Rua António Sérgio, 19 - Pedrulha – 3025-041 Coimbra.

9. O pagamento da fatura está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicatária do previsto no presente Caderno de Encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.

Artigo 7º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8º

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

2. Fazem sempre parte integrante do contrato:

a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c. O Caderno de Encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários para essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Artigo 9º

Gestor do Contrato

No clausulado do contrato, será indicado o Gestor do Contrato, em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290-A, do CCP.

Artigo 10º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a execução das prestações que constituem objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 11º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no âmbito deste processo de aquisição.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12.º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 13.º

Incumprimento do Contrato

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante

pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.

3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.

4. O disposto no presente Artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 14º

Resolução do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

Artigo 15º

Rescisão do Contrato

1. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sem o dever de qualquer indemnização ao adjudicatário, desde que se verifique alguma das seguintes condições:

- a) Incumprimento de obrigações dele emergentes;
- b) Interrupção sem autorização prévia do adjudicante, dos serviços objeto do contrato;
- c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou continuidade das ações de formação;

2. O adjudicatário poderá igualmente rescindir o contrato, devendo para o efeito, observar uma antecedência mínima de sessenta dias.

3. O não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o adjudicatário indemnizar o a entidade adjudicante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.

4. Excetua-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de facto fortuito ou de força maior.

5. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Artigo 16º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 17º

Despesas

Todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 18.º

Comunicações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas, em português, e efetuadas através de correio eletrónico.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço de correio eletrónico.

Artigo 19º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como toda a legislação complementar.

Artigo 20º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A FORNECER

Artigo 21º

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a cedência de espaços formativos e fornecimento de serviços associados, destinados à realização de ações de formação profissional promovidas pelo Centro de Emprego e Formação Profissional

de Coimbra do IEFP, I.P., de acordo com as seguintes condições/especificações:

CONDIÇÕES GERAIS

1. O espaço formativo a contratualizar, no concelho da Figueira da Foz, deverá estar agregado num mesmo edifício, de modo a otimizar a eficiência/eficácia da gestão da formação.
2. Deverá existir rede de transportes públicos urbanos, a qual se revela mais adequada aos horários de formação, apenas na zona urbana do concelho de Figueira da Foz.
3. O espaço deve comportar:
 - a) Uma sala de formação equipada com 20 lugares de trabalho (secretárias e cadeiras para 20 formandos e 1 formador), para o período entre 15/07/2020 e 13/04/2022;
 - b) Um espaço oficial com equipamento de exaustão e renovação de ar, para instalação de cabines e equipamentos de soldadura com capacidade para 20 lugares de trabalho/formação (20 formandos + 1 formador), 1 projetor de vídeo e acesso Internet, para o período de 15/07/2020 a 13/04/2022, com uma área superior a 150m² e suportada em termos de rede elétrica a um Posto de Transformação dedicado.
4. A(s) sala(s) devem estar devidamente mobiladas e equipadas com quadro de porcelana de 2000*1200, projetor de vídeo e acesso permanente e ilimitado à internet (sem fios).

OUTROS SERVIÇOS

1. Manutenção dos espaços físicos;
2. Manutenção/reparação dos equipamentos cedidos;
3. Garantir serviços de limpeza/higienização diária;
4. Utilização de sanitário (masculinos e femininos, para formandos e formadores)
5. Fornecimento de água e eletricidade;
6. Comunicações, internet;
7. Segurança das Instalações.

Artigo 22.º

Local

Os espaços formativos cuja cedência se pretende contratualizar devem localizar-se na zona urbana do concelho de Figueira da Foz.